



PORTARIA NORMATIVA Nº 007 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a utilização do vale transporte.

O Presidente em Exercício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, no uso de suas competências legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. O empregado, em sua admissão, indicará a necessidade de utilização do vale transporte, conforme previsto na lei nº 7.418/85.

Art. 2º. Na forma do art. 112 do Decreto nº 10.854/2021, o empregado, para exercer o direito de receber o vale-transporte, informará ao empregador, por escrito ou por meio eletrônico:

I - o seu endereço residencial; e

II - os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º A informação de que trata o caput deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º O beneficiário firmará termo de compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o deslocamento efetivo residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º A declaração falsa e o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave e ocasionará a instauração de sindicância o procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º. O empregado que fizer uso do Sistema de Passagem Integrado deverá informar ao setor de Recursos Humanos do CAU/RS a utilização do referido sistema.

Art. 4º. Os empregados em trabalho híbrido deverão informar à unidade de pessoal, até o dia 10 de cada mês, o número de passagens necessárias para mês seguinte.

Art. 5º. O setor de Recursos Humanos somente efetuará o pedido de Vale Transporte mediante o recebimento do pedido dentro dos prazos do art. 4º.

Art. 6º. Revogam-se as demais normativas que versem sobre os temas dessa Portaria Normativa.

Art. 7º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



Porto Alegre, 10 de maio de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS